

EDITORIAL

Negativação perigosa

No afã de cobrar de devedores dos cofres municipais, principalmente o IPTU, a Prefeitura de Porto Alegre está usando dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, notadamente o artigo 43, que trata da notificação prévia aos responsáveis pelas obrigações acessórias descumpridas antes de realizar o lançamento de nomes nos órgãos de restrição de crédito. Sem dúvida, a Fazenda Municipal está no seu direito de realizar tais cobranças, até porque é com os recursos arrecadados que ela presta uma série de serviços aos munícipes em áreas como saúde, educação, manutenção de parques e de vias públicas, pagamento dos servidores públicos, entre outros tantos itens que envolvem a gestão municipal.

Entretanto, há uma duvidosa paridade que se es-

tabelece no caso em tela a favor do ente municipal, que pode cobrar o que lhe é devido da mesma forma como um fornecedor de bens e de serviços no mercado. Nessa hipótese, na medida em que pode invocar o CDC a seu favor, a prefeitura tem que estar preparada para receber cobranças como se estivesse em uma relação de consumo, uma vez que ela mesma age com os cidadãos como se assim estivesse. Dessa forma, os contribuintes podem se sentir no direito de reclamar e até mesmo de judicializar questões envolvendo a qualidade da gestão em diversos segmentos, como iluminação pública, oferta de creches, transporte público, etc. Uma vez que pau que bate em Chico bate em Francisco, o município não poderá invocar só o que lhe interessa da legislação, mas assumir tanto o bônus como o ônus.